

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.389, DE 2007

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes da venda de produtos derivados de hortifruticultura irrigada e outras providências.

**Autor:** Deputado FERNANDO COELHO  
FILHO

**Relator:** Deputado BETINHO ROSADO

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Nobre Deputado FERNANDO COELHO FILHO, determina a redução da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devida por empresas denominadas “âncoras agrícolas” e produtores irrigantes a elas integrados.

O Projeto define âncora agrícola como a sociedade empresarial que domina técnica agrícola e detém canais de distribuição, acesso a mercados e fontes de financiamento, e que emprega membros na exploração do agronegócio, seja na atividade agropecuária, seja na agroindustrial.

Os coeficientes da redução proposta para o PIS/PASEP e para a COFINS são os seguintes:

-0,4 para produtores em geral de hortifruticultura, com a única exigência de serem ocupantes de lotes de perímetros públicos na área da ADENE;

-0,6 para produtos em regime não integrado e para a âncora agrícola, desde que esta comprove a ocupação, a manutenção de pelo menos 10 empregos diretos por 100 hectares cultivados com lavouras hortícolas e frutícolas;

-0,8 para a produção em regime de integração de médios e grandes produtores;

- 1 para a produção decorrente de arranjos envolvendo apenas pequenos produtores.

As empresas âncoras agrícolas ou o agente agroindustrial terão, também, reduções do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, nas mesmas condições e com os mesmos redutores.

Os benefícios da redução do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI não se aplicam à comercialização do biodiesel e de matéria-prima empregada na sua produção.

Para obter a redução dos tributos acima especificados, os projetos integrados de hortifruticultura irrigada deverão ser aprovados no Ministério da Integração Nacional, o qual emitirá certificados a serem apresentados à Secretaria da Receita Federal. As atribuições do aludido Ministério serão exercidas pela CODEVASF – Companhia dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No primeiro colegiado, o Projeto foi aprovado com duas emendas. A primeira estende os benefícios de redução a perímetros públicos da área da ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia. A Segunda atribui às agências regionais de desenvolvimento – ADENE e ADA – a missão de aprovar, fiscalizar e enquadrar os projetos em suas respectivas áreas de atuação.

No segundo Colegiado, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em boa hora, o Projeto de Lei ora examinado, proposto pelo Ilustre Deputado FERNANDO COELHO FILHO, promove uma justa desoneração de setores vinculados a agricultura irrigada no Nordeste. Isto porque o setor tem aportado enorme contribuição para o agronegócio nacional e para o dinamismo das economias municipais, porém tem sido penalizado sob vários ângulos.

Agora mesmo, o IBGE acaba de definir o ranking dos 10 maiores municípios brasileiros, em termos de valor bruto da produção agrícola, e, nesse universo, figuram em 4º e 6º lugares, respectivamente, os municípios de Juazeiro, na Bahia, e Petrolina, em Pernambuco, com pujante fruticultura irrigada, forte vocação exportadora, e venda bruta por hectare equivalente a 8 vezes acima daquela gerada na mesma superfície plantada com grãos em localidades com destaque nesta pauta produtiva, como São Desidério (BA), Sorriso e Sapezal (MT), dentre outras.

Acrescente-se que a fruticultura irrigada, a par de registros de elevados valores na pauta de exportações do setor, hoje no patamar aproximado de US\$ 500 milhões de dólares anuais, é a principal responsável, no Nordeste e Norte de Minas Gerais, por uma onda impressionante de investimentos em agroindústrias, sementes, fertilizantes, equipamentos de irrigação, logística, empresas de embalagens, consultoria, etc.

Nada obstante, o setor vem sendo penalizado em várias frentes, a começar pelos elevados preços dos insumos, das embalagens e da energia. A propósito deste último item, uma análise da FAEMG – Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais detectou seguidas majorações das tarifas de energia, a tal ponto que o seu peso no custo de produção subiu de 6% para 15%, nos últimos 10 anos, representando em algumas lavouras, a astronômica proporção de 30%, o que vem acarretando a redução na superfície irrigada, novamente no Norte mineiro.

Em função dos argumentos ora elencados, nada mais justo que a desoneração tributária do PIS e COFINS contemplada na proposta do Deputado FERNANDO COELHO FILHO, consubstanciada numa faixa de

redutores entre 0,4 e 1% em relação a receita bruta decorrente de Projetos Públicos de irrigação, sendo que os maiores coeficientes de redução envolvem esquemas de integração com participação de empresas âncoras e pequenos e médios irrigantes.

Consideramos também oportuna as emendas propostas e aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que estendem o processo de desoneração para a região Norte e encarregam as agências de desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste das tarefas de aprovação, enquadramento e fiscalização dos Projetos localizados nas suas respectivas áreas de atração. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá atualizar a redação da ementa e das emendas, mercê da recriação da Sudene e Sudam.

Considerando a argumentação aqui exposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.389, de 2007, com as 2 emendas acatadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado BETINHO ROSADO  
Relator